

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.710, de 25-2-2010

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR-4007-2008

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei 8.666-93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2º - O Diretor do Departamento de Finanças da Codage poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Artigo 3º - A contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria será feita considerando-se como data de início o primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de recebimento do material ou serviço, ou a data do recebimento da documentação fiscal completa, o que ocorrer por último. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 4º - Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto Estadual 55.357, de 18-01-2010, excetuando-se o contido em seu artigo 2º, parágrafo único, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

Artigo 5º - Em atendimento ao disposto na Lei 8.666-93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º - O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º - A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei 8.666-93.

Artigo 6º - O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e funcional.

Artigo 7º - A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º - O Departamento de Finanças da Codage poderá expedir instruções operacionais complementares.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR-4007, de 04-07-2008. (Proc. USP 10.1.3238.1.8).

Portaria GR-4.711, de 26-2-2010

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-03-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-05-2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, no Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas, 01 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-05-2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2008.1.344.22.1).

Portaria GR-4.712, de 26-2-2010

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-03-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-05-2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Odontologia, no Departamento de Odontologia Social, 01 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-05-2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2007.1.212.23.5).

Portaria GR-4.713, de 26-2-2010

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1158945, Técnico I A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e redistribuído pela Portaria GR-4450-2009, fica redistribuído da Pró-Reitoria de Graduação para o Instituto de Matemática e Estatística.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.266.45.9).

Portaria GR-4.714, de 26-2-2010

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-03-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-05-2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, no Departamento de Economia, 01 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-05-2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2009.1.1486.12.8).

Portaria GR-4.715, de 26-2-2010

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1160257, Técnico I A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4385-2009, fica redistribuído do Instituto de Biociências para a Coordenadoria de Administração Geral-Departamento de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.10056.1.7).

Portaria GR-4.716, de 26-2-2010

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1162357, Técnico I A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4577-2009, fica redistribuído da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto para a Escola de Comunicações e Artes-Departamento de Música de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1331.27.2).

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo 2009.1.678.64.3

Contrato 11/2009

Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura
Contratado: Metal Linea Moveis Indústria e Comércio Ltda.
Alterações: Preâmbulo, Cláusula Primeira – Do Objeto, Cláusula Segunda -Da

Entrega e Instalação e Cláusula Sexta – Do Valor e dos Recursos. As demais cláusulas permanecem inalteradas
Vigência: 30 dias
Valor: R\$ 3.989,00

Data da Assinatura: 09/02/2010

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo 2009.1.1174.64.9

Contrato 01/2006

Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura
Contratado: Impacto Controle de Pragas Ltda. ME
Alterações: Preâmbulo, Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato e Cláusula

Sétima – Do Valor e dos Recursos. As demais cláusulas permanecem inalteradas

Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 12.474,32

Data da Assinatura: 27/01/2010

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo 2009.1.1174.64.9

Contrato 15/2009

Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura
Contratado: Roselli Dantas da Silva Cardoso do Prado ME
Alterações: Preâmbulo, Cláusula Primeira – Do Objeto,

Cláusula Segunda -Da

Entrega e Instalação e Cláusula Sexta – Do Valor e dos Recursos. As demais

cláusulas permanecem inalteradas
Vigência: 30 dias
Valor: R\$ 18.762,00

Data da Assinatura: 23/02/2010

Resumo de Termo de Contrato

Processo 2009.1.1169.64.5

Contrato 01/2010

Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura
Contratado: Pavicamp Construções e Comércio Ltda.
Objeto: Execução dos serviços de readequações elétricas dos quadros de

distribuição do Prédio do Laboratório de Química Analítica do CENA

Vigência: 90 dias

Valor total: R\$ 93.320,93

Data da Assinatura: 25/02/2010

EDITORA DA USP

Portaria Edusp-2, de 26-2-2010

O Diretor-Presidente da Edusp, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47297, de 6-11-2002, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-4.685, de 22-1-2010, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa as servidoras Alessandra de Oliveira Marçal Ferreira e Elisângela Goreth Silva de Sales (Certificação Fundap-164568 e 164569 para atuar como Pregoeiras nos procedimentos licitatórios instaurados na Edusp - Editora da Universidade de São Paulo, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio ficam designadas Silvana Biral, Cristiane Tonon Silvestrin e Mônica Cristina Guimarães dos Santos.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação. (Processo 2010.1.145.91.4).

Despacho do Reitor, de 25-2-2010

Ratificando os atos declaratórios de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Editora da USP.

Processo – Contratado

2010.1.106.91.9 – Luiz Armando Bagolin

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE MATERIAIS

Termo de Prorrogação Contratual em Caráter Excepcional

Processo 2010.1.157.86.6. Contratante: Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Contratada: Nicolas Barreira Gonzáles. Objeto: Prorrogação Contratual 14-2005-Coesf em caráter excepcional de vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de 1º-3-2010. Data da assinatura: 1º-3-2010.

Termo de Transfêrncia de Responsabilidade Jurídica e Administrativa

Contrato 14-2005-Coesf. Processo 2010.1.157.86.6. Contratante: Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Contratante responsável: Coordenadoria de Assistência Social. Contratada: Nciolas Barreira Gonzáles. Objeto: Transfêrncia de responsabilidade jurídica e administrativa ao Contrato 14-2005-Coesf da Escola de Artes Ciências e Humanidades para a Coordenadoria de Assistência Social. Data da assinatura: 1º-3-2010.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Extrato de Prorrogação de Contrato de Concessão de Uso

Processo 2008.1.1712.127

Parecer Jurídico CJ. P 22/09 - RUSP

Permitente - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Permissionária - RCS Comércio de Maquinas, Materiais e Serviços de Cópias Ltda.

Objeto - Permissão para exploração de serviços reprográficos.

Vigência - 12 meses, de 28-2-2010 a 27-2-2011

Valor Total - R\$ 46.294,80 - Mensal R\$ 3.857,90

Data da assinatura - em 26-2-2010

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria Feusp-6, de 26-2-2010

Estabelece critérios para aproveitamento de estudos para os Cursos de Pedagogia e Licenciatura da Faculdade de Educação

A Diretora da Faculdade de Educação, considerando as deliberações definidas na 172ª Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, em 12-02-09, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os pedidos de aproveitamento de estudos e equivalência de disciplinas tramitarão obedecendo as seguintes competências:

I - Compete ao aluno indicar a disciplina obrigatória ou optativa que considera equivalente à disciplina cursada;

II - Compete ao Serviço de Graduação da Faculdade de Educação a conferência da documentação apresentada pelo requerente, a elaboração de informação instruindo o processo com clareza e o encaminhamento ao Departamento responsável;

III - Compete ao Departamento o encaminhamento do processo para análise do docente responsável pela disciplina em questão, zelando pela sua devolução ao Serviço de Graduação com a respectiva manifestação;

Parágrafo único - O Departamento poderá delegar ao Serviço de Graduação a análise de equivalência de disciplinas mediante instrução escrita, de caráter público, que será anexada ao requerimento.

Artigo 2º - O aproveitamento de estudos de disciplina cursada em outra unidade da USP como disciplina optativa para fins de cumprimento das exigências do curso sob responsabilidade da Feusp será de caráter automático quando:

I - o interessado apresentar requerimento, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, anexando histórico escolar com a respectiva aprovação;

II - não exceder o limite de 4 disciplinas de 4 créditos-aula cada, totalizando 16 créditos-aula.

Artigo 3º - Pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser considerados até o limite de dois terços do total de créditos fixado para a integralização do currículo, de acordo com o artigo 79 do Regimento Geral da USP, e sua aprovação não será automática.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar requerimento ao serviço de Graduação, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, anexando:

I - Histórico escolar com nota e frequência, no qual conste a aprovação da disciplina cursada;

II - Programa completo da disciplina cursada, constando a carga horária, conteúdo programático e bibliografia.

Artigo 4º - Em qualquer caso, o aproveitamento de estudos só poderá ser concedido quando a disciplina tiver sido cursada pelo requerente há menos de 8 anos.

Artigo 5º - Os pedidos de aproveitamento de estudos das disciplinas que envolvam estágios deverão ser analisados pelo docente responsável pela emissão do parecer das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para instrução ao docente, e em cumprimento ao inciso II do artigo 1º, o Serviço de Graduação da Faculdade de Educação solicitará ao aluno documentos que comprovem a realização do estágio vinculado à disciplina projetos, planos, relatórios, fichas e outros.

§ 2º - Uma vez deferido o aproveitamento de estudos, o aluno fará jus à carga horária de estágio exigida pela disciplina.

Artigo 6º - Todos os pedidos de equivalência com aproveitamento de estudos de disciplinas deverão ser apresentados de acordo com as exigências desta Portaria, mesmo no caso de disciplinas de mesmo nome, código e carga horária, inclusive nos casos de segundo ingresso. Os casos que não se enquadrarem nessa portaria deverão ser objeto de análise na Comissão de Graduação da Feusp.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Portarias 17-2008 e 5-2009 e as disposições em contrário.

Portaria da Diretora, de 25-2-2010

Designando a funcionária Cristiane Mantovani para apreciação das propostas/documentação de Concorrência Nacional e Tomada de Preços no período de 12 meses. (Feusp-5-2010).

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado

Edital ATAC-CJC-010-10.

Abertura de inscrições para o preenchimento de uma vaga na função de Monitor, junto à Cátedra Jaime Cortesão.

Estarão abertas, na Secretaria da Cátedra Jaime Cortesão, no Prédio de História/Geografia, no período de 01-3 a 03-3-10, a inscrição para preenchimento de uma vaga e outras que forem surgindo ao longo do ano para a função de monitor bolsista com a finalidade específica de exercer atividades de finalização do tombamento dos livros e ao processamento do mesmo.

Poderão candidatar-se à monitoria os alunos matriculados nos cursos de graduação da FFLCH-USP, que tenham completado, pelo menos, quatro semestres do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção do diploma, desde que detenham outro diploma universitário; alunos regularmente matriculados no Curso de Licenciatura (FEUSP).

A carga horária dos bolsistas será estabelecida de acordo com as atividades desenvolvidas.

Os bolsistas selecionados serão remunerados de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo da FFLCH-USP, sem vínculo empregatício com a Unidade.

A vigência da bolsa será de seis meses, renováveis, automaticamente, por mais seis meses, permitindo-se, todavia, que o aluno que já tenha exercido monitoria se candidate a novo processo seletivo.

Todo o processo seletivo obedecerá às disposições contidas no regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, artigos 67 a 71.

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos: curriculum vitae, RG, CIC e histórico escolar com esta Faculdade. Deverá, também, fornecer endereço e telefone para contato.

O processo seletivo será feito mediante exame de currículo e entrevista, e o calendário será definido pela comissão de seleção. O currículo vitae deverá ser entregue no ato da inscrição.

Ao término do período da monitoria, o aluno deverá apresentar ao Departamento, por intermédio de seu professor responsável, um relatório das atividades desenvolvidas.

O professor responsável pela monitoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa que deverá ser apreciada pelo Conselho Departamental.

A monitoria também cessará antes do prazo determinado caso o aluno manifeste, por escrito, seu desinteresse.

Resumo de Contrato

Processo 2009.1.3718.8.5. Contratante: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Contratada: Elevadores Villarta Ltda. Objeto: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de transporte de passageiros localizados nos prédios: Prédio da Biblioteca e Documentação da FFLCH, mantendo em condições normais de funcionamento e segurança os equipamentos descritos no quadro abaixo: Equipamento: Elevador; Marca: Villarta; Modelo: Passageiros; Requisição de Compra 903771 e Prédio Local: SBD. Vigência: 18-02-2010 a 17-02-2011. Valor total: R\$ 4.800,00. Base mensal: R\$ 400,00. Recursos: 33903980 - Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis - Tesouro da Contratante.

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Extrato de Contrato

Contrato FZEA-2/2010. Processo: 2009.1.1500.74.0. Dispensa de licitação 17/2010. Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93. Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. Contratada: Editora Stillo Pirassununga Ltda. – EPP - CNPJ: 68.255.850/0001-74. Objeto: Serviço gráfico para impressão de 3.300 unidades do Boletim FZEA no período de fevereiro a dezembro de 2010. Valor total: R\$ 4.070,00. Vigência: 11 meses. Classificação dos recursos: 33.90.39.91 – Serviços Gráficos – Orçamento. Data da assinatura: 18/02/2010.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Despacho do Reitor, de 24-2-2010

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais. Contratada: Biometrix Diagnóstica Ltda. Processo 2009.1.1743.61.9.

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

Sétimo Termo Aditivo de Contrato

Proc. RUSP 2006.1.682.41.9. Pregão 03-2006. Contratante: Instituto de Biociências. Contratada: Linex Travel Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Prorrogação por mais 6 meses. Período de 26-02-2010 a 25-08-2010. Data da assinatura: 26-2-2010.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

Portaria ICMC-10, de 26-2-2010

O Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-4.685, de 22-01-2010, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa o servidor Luiz Renato Nunes, Certificação Fundap-162092, para atuar como Pregoeiro, e Anderson Alexandre, Certificação Fundap-138672, como suplente, no procedimento licitatório a ser instaurado no Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, através da modalidade Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio ficam designados os servidores Dagoberto Carvalho Junior, José Eduardo Amorim Pires, Luiz Fernando Cadei, Michel Angelo Denardi Pizzo e Aline Zamoro Martinez.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

<